



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2026.

Da COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICOS OBRAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sobre o Projeto de Lei nº 23/2026, que “dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito da administração pública de Pedralva e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 23, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a regulamentação do regime de sobreaviso no âmbito da administração pública municipal de Pedralva.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos atinentes aos serviços públicos, à administração municipal e, especialmente, ao interesse público envolvido.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a fundamentar meu voto.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Através desta proposta, propõe o chefe do Executivo Municipal a regulamentação do regime de sobreaviso no âmbito da administração pública municipal de Pedralva.

A instituição do regime de sobreaviso revela-se instrumento relevante para assegurar a continuidade dos serviços públicos, permitindo que a Administração conte com servidores disponíveis para atuação imediata em situações emergenciais ou imprevistas, muitas vezes fora do horário regular de expediente. Tal medida se mostra especialmente útil em áreas operacionais e de manutenção, nas quais a interrupção ou demora no atendimento pode gerar prejuízos à coletividade.

Sob o enfoque do interesse público, a proposta contribui para maior eficiência e agilidade na resposta administrativa, garantindo que demandas urgentes sejam atendidas de forma mais célere, o que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

No tocante aos servidores públicos, o projeto estabelece parâmetros para a convocação e prevê compensação pelo período de disponibilidade, bem como pela eventual prestação de serviço. Essa previsão confere maior segurança e transparência nas relações



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionais, além de representar reconhecimento pelo tempo em que o servidor permanece à disposição da Administração, ainda que fora de sua jornada habitual.

Ademais, a regulamentação formal do regime evita práticas informais e padroniza procedimentos, contribuindo para uma gestão mais organizada e eficiente dos recursos humanos no âmbito municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 23/2026 atende ao interesse público, ao fortalecer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, ao mesmo tempo em que estabelece critérios adequados para a atuação e valorização dos servidores públicos.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação e à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Vice-Presidente